

ACORDO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2022

Pelo presente instrumento, as partes a seguir, de um lado,

ERB ARATINGA S.A., com sede na Rodovia Matoim, s/n, Rótula 3, Distrito Industrial, Candeias, Bahia, CNPJ: 12.901.925/0001-92 representada na forma do seu Estatuto Social, neste ato simplesmente designada “**ERB**”;

E, de outro lado, a comissão de empregados da empresa **ERB** ao final listados, neste ato assistidos pelo sindicato;

SINERGIA – SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, por seus representantes, neste ato simplesmente designado “**SINDICATO**”;

Ambas, conjuntamente designadas também “Partes” ou, individualmente, “Parte”;

Considerando que a **ERB** pretende implantar um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (neste ato, simplesmente designado “PPLR”) a fim de estimular o interesse e o envolvimento dos seus empregados nos resultados do negócio e incentivar a produtividade mediante o reconhecimento de esforços individuais aplicados para o atingimento de metas;

Considerando que o **SINDICATO**, entidade legitimamente representativa dos empregados da **ERB**, concorda com os termos pretendidos pela **ERB** quanto à implantação do PPLR;

Considerando que tal prática encontra fundamento legal no art. 7º, XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/2000, art. 2º inciso I;

Resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho – Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) para o Ano-Exercício de 2022, neste ato simplesmente designado “Acordo”, conforme as cláusulas seguintes.

1. OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a implantação do PPLR para os empregados da **ERB**, relativamente ao ano-exercício de 2022, conforme as condições que se estabelecem a seguir.

2. NATUREZA DO ACORDO

2.1. As Partes declaram estar cientes de que a natureza do PPLR é de mero incentivo à produtividade e não substitui ou complementa a remuneração devida aos empregados. Por tal razão, os pagamentos feitos a esse título não configuram base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, tampouco se lhe aplica o princípio da habitualidade.

3. BENEFICIÁRIOS ABRANGIDOS PELO PPLR

3.1. O PPLR ora estabelecido abrange todos os empregados da **ERB**, cujo contrato de trabalho tenha vigorado durante o ano-exercício de 2022.

3.1.1. Os empregados que forem admitidos durante o ano-exercício de 2022 farão jus ao pagamento referente ao PPLR proporcionalmente ao tempo efetivo de serviço na **ERB**, contanto que tenham no mínimo 03 (três) meses trabalhados durante o ano-exercício, observado o atingimento das metas nos termos deste Acordo.

3.1.2. Os empregados que forem dispensados sem justo motivo, por aposentadoria ou que se desligaram voluntariamente da **ERB** farão jus ao pagamento referente ao PPLR proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, contanto que tenham no mínimo 03 (três) meses trabalhados durante o ano-exercício de 2022, observado o atingimento das metas nos termos deste Acordo.

3.1.2.1. O pagamento referente ao PPLR aos beneficiários previstos no item 3.1.2 acima será feito no prazo estabelecido na Cláusula 5.1 deste Acordo, independentemente da data em que tenha ocorrido a dispensa ou o desligamento.

3.1.3. Não serão prejudicados de participar do PPLR os empregados que tiveram o contrato de trabalho suspenso, durante o ano-exercício de 2022, em razão de doença comum, não relacionada ao trabalho, e licença maternidade, para efeito de cálculo, somente será levado em consideração o período efetivamente trabalhado, sendo este pagamento realizado de forma proporcional. Para os afastamentos em decorrência de acidente de trabalho o período afastado será computado integralmente para cálculo da PPLR.

3.1.4. Para os fins dos pagamentos proporcionais previstos neste Acordo, frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias serão consideradas 01 (um) mês trabalhado na integralidade.

3.2. Não estão abrangidos pelo PPLR os contratos temporários, estatutários, avulsos, autônomos, empregados contratados por prazo determinado, empregados de categorias diferenciadas, empregados dispensados ao término do período de experiência, empregados dispensados por justo motivo, estagiários e aprendizes, os quais também não serão considerados para fins de apuração do atingimento de metas.

4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CRITÉRIOS

4.1. Serão feitas avaliações de desempenho dos empregados da **ERB** para apuração do esforço e contribuição individual para o atingimento de metas e geração de resultados, de acordo com o sistema de avaliações da **ERB** até o mês de março do ano de 2023.

4.2. Para apuração do PPLR serão observados os seguintes critérios:

4.2.1. Gatilho Financeiro a ser considerado para pagamento do PPLR – Atingimento do EBITDA de R\$ 19,657 MM até 31/12/2022. O gatilho mínimo para pagamento do PPLR deverá ser 80% deste valor. Abaixo de R\$ 15,725 MM não haverá pagamento de PPLR.

4.2.2. De 80% a 120% do EBITDA – o múltiplo salarial terá aumento ou redução proporcional ao percentual de atingimento.

4.2.3. Para pagamento do PPLR, serão levados em conta, três blocos de metas:

1. Metas do Negócio: São metas corporativas que consolidam os resultados atingidos pela **ERB** e estão relacionadas ao desempenho operacional e financeiro da referida empresa.

2. Metas de Equipe: Cada equipe terá um bloco de duas a cinco metas que podem ou não estarem contempladas no Planejamento Estratégico da companhia. As metas foram pactuadas diretamente com as lideranças e registradas através do sistema utilizado pela **ERB** para acompanhamento de metas. O bloco de metas de equipe

tem peso diferente de acordo com a função de cada colaborador (conforme quadro do item 4.2.4).

3. Avaliação de Desempenho Individual: Grupos de comportamentos relacionados a:

1. Saúde e bem-estar
2. Inovação
3. Conexão (relacionamento)
4. Desenvolvimento (planejamento e execução)
5. Energia (comportamento ativo)

4.2.4. Os critérios acima serão avaliados e apurados por meio da avaliação de desempenho/competências, sendo esta ferramenta objeto de alinhamento entre os empregados e os representantes da empresa.

Nível Cargo	Metas do Negócio	Metas de Equipe	Avaliação de Competências
Gerente	50%	30%	20%
Coordenador, Supervisor e Especialista	40%	40%	20%
Analista, Técnico, Líder Operacional, Operador, Sup. de Turno, Assistente e Auxiliar	30%	50%	20%

4.2.5. Os pesos das metas acima estabelecidas variarão de acordo com o cargo do profissional.

4.2.6. Em comum acordo entre a **ERB** e os empregados, fica ajustado que o pagamento do PPLR variará de acordo com a função e seguirá o quadro abaixo:

Nível Cargo	Múltiplo Alvo
Gerente	4 salários
Coordenador, Supervisor e Especialista	3 salários
Demais Cargos (Analista, Técnico, Líder Operacional, Sup. de Turno, Operador, Assistente, Auxiliar etc.)	1,5 salários

4.2.7. Para fins de cálculo da apuração do PPLR, será somado o percentual atingido, por cada empregado, em cada bloco de meta (Negócio, Equipe e Individual), multiplicado pelo percentual obtido do EBITDA, considerando o teto máximo de cada nível de cargo.

5. PAGAMENTO

5.1. Feitas a apuração de resultados e as avaliações de desempenho, o pagamento referente ao PPLR será feito pela **ERB** até junho de 2023 aos empregados que a ele fizerem jus, de acordo com suas respectivas avaliações.

5.1.1. Empregados que fizerem jus ao PPLR, mas não fizerem mais parte do quadro da companhia, receberão o valor apurado no ano de 2022 em até 2 meses após pagamento dos empregados ativos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Acordo vigorará exclusivamente com relação ao ano-exercício de 2022, assim considerado o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, até o efetivo pagamento do PPLR no prazo estipulado no item 5.1. acima.

6.2. Uma vez assinado pelas partes, o presente Acordo será arquivado junto ao **SINDICATO**, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº 10.101/2000, para que produza todos os efeitos legais.

6.3. Todas as provas admitidas em direito serão consideradas válidas como mecanismos de aferição de informações referentes aos termos do presente Acordo.

6.4. Na hipótese de ocorrerem fatos que, sendo imprevisíveis, inevitáveis e absolutamente fora do controle das Partes, venham a afetar diretamente o cumprimento do presente Acordo, as Partes ajustam que convocarão reunião extraordinária para discutir e deliberar em conjunto as questões que envolvem o PPLR.

6.5. Ocorrendo qualquer controvérsia entre as Partes com relação ao presente Acordo, as Partes ajustam que buscarão uma solução por meio da conciliação, mediação ou transação, antes de recorrerem a outros meios judiciais ou extrajudiciais de resolução de conflitos.

Estando assim, de plena concordância com os termos do presente Acordo, as Partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor.

Candeias, 03 de novembro de 2022.

ERB ARATINGA S.A.

Por: Denrik Paoli de Jesus

Cargo: Diretor

CPF/MF: 350.410.518-60

| Por: Henrique Grossman

| Cargo: Diretor

| CPF/MF: 014.496.535-61

SINERGIA – SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA

Por: Rafael Santos Oliveira

Cargo: Coordenador Geral Sinergia-BA

CPF/MF: 325.617.765-49

| Por: Julia Margarida A. do E. Santo

| Cargo: Diretora Executiva do Sinergia-BA

| CPF/MF: 955.853.385-87

Proposta Acordo PLR 2022_ERB Aratinga Sinergia.docx

Documento número #7f16fcba-71c5-4d1b-8994-234928fff709

Hash do documento original (SHA256): 879e5f3c4cf292060f04ef1ae1c783ec4a1c9e74f95f40a1a4125d4540c7f65a

Assinaturas

✓ **Denrik Paoli de Jesus**
CPF: 350.410.518-60
Assinou em 21 dez 2022 às 10:26:42

✓ **Henrique Grossman**
CPF: 014.496.535-61
Assinou em 26 dez 2022 às 17:13:16

✓ **JULIA MARGARIDA A DO E. SANTO**
CPF: 955.853.385-87
Assinou em 21 dez 2022 às 08:09:52

✓ **RAFAEL SANTOS OLIVEIRA**
CPF: 325.617.765-49
Assinou em 03 jan 2023 às 10:33:05

Log

- 20 dez 2022, 17:15:37 Operador com email acolodetti@geribainvest.com na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 criou este documento número 7f16fcba-71c5-4d1b-8994-234928fff709. Data limite para assinatura do documento: 19 de janeiro de 2023 (17:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 dez 2022, 17:15:40 Operador com email acolodetti@geribainvest.com na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 adicionou à Lista de Assinatura: denrik.paoli@erbrasil.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Denrik Paoli de Jesus e CPF 350.410.518-60.
- 20 dez 2022, 17:15:40 Operador com email acolodetti@geribainvest.com na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 adicionou à Lista de Assinatura: henrique.grossman@erbrasil.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Grossman e CPF 014.496.535-61.

-
- 20 dez 2022, 17:15:41 Operador com email acolodetti@geribainvest.com na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 adicionou à Lista de Assinatura: juliamargarida@sinergiabahia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JULIA MARGARIDA A DO E. SANTO e CPF 955.853.385-87.
- 20 dez 2022, 17:15:41 Operador com email acolodetti@geribainvest.com na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 adicionou à Lista de Assinatura: sinergia@sinergiabahia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL SANTOS OLIVEIRA e CPF 325.617.765-49.
- 21 dez 2022, 08:09:52 JULIA MARGARIDA A DO E. SANTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliamargarida@sinergiabahia.com.br. CPF informado: 955.853.385-87. IP: 170.83.155.151. Componente de assinatura versão 1.422.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2022, 10:26:42 Denrik Paoli de Jesus assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail denrik.paoli@erbrasil.com.br. CPF informado: 350.410.518-60. IP: 45.180.86.138. Componente de assinatura versão 1.422.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2022, 17:13:16 Henrique Grossman assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique.grossman@erbrasil.com.br. CPF informado: 014.496.535-61. IP: 177.21.27.236. Componente de assinatura versão 1.424.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jan 2023, 10:33:05 RAFAEL SANTOS OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinergia@sinergiabahia.com.br. CPF informado: 325.617.765-49. IP: 191.212.215.41. Componente de assinatura versão 1.426.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jan 2023, 10:33:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7f16fcba-71c5-4d1b-8994-234928fff709.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7f16fcba-71c5-4d1b-8994-234928fff709, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.